	2
	2
	۲
	۵
	۵
	4
	ď
	₹
ഗ	7
Õ	ü
Ĕ.	ά
z	σ
Ϋ́	Ċ
(O)	S.
Ø	Ξ
Ō	C
	š
ഗ	ã
ш	'
⋽	à
≗	تِ
∝	₽
$\overline{\Box}$	Ľ
0	ň
œ	=
'n	:
~	۲
=	÷
フ	٠Ĉ
≤	_
Ž	C
Ö.	ď
Ŋ	ŗ
ঽ	ō
=	₹
۲,	-
≾	4
<u>r</u>	۴
2	ď
$\overline{}$	2
ō	ž
Ω	2
æ	>
Ĕ	۲
9	_
드	
	ĭ
ta	7
gita	חב פת
digita	to an
o digita	ta top an
ado digita	Ilta toe an
nado digita	ne act ethise
sinado digita	onsulta toe an
ssinado digita	/consulta toe an
assinado digita	"//consulta toe an
oi assinado digita	to://consulta toe an
o foi assinado digita	http://consulta.tce.arr
ito foi assinado digita	e http://consulta.tce.arr
ento foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
nento foi assinado digita	site http://consulta.tce.arr
umento foi assinado digita	o site http://consulta toe an
ocumento foi assinado digita	se o site http://consulta toe an
documento foi assinado digita	sse o site http://consulta toe an
e documento foi assinado digita	pesse o site http://consulta toe an
ste documento foi assinado digita	acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado digita	a acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	cia acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado digita	socia acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado digita	rência acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digita	inferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digita) conferência acesse o site http://consulta tre am dox hr/spede e informe o código: 1897DD31-48121E35-981E42C4-DAC4066

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 317/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11355/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM
- 4- Advogados: Não possui.
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Responsável: Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da ALEAM à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1769/2018-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.1369/1370).
- 9- Relator: Consélheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular a Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas Aleam, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da ALEAM à época, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso I do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.2-** Dar quitação ao Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.3- Recomendar** à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas Aleam que tome providências quanto à correção de pendências de conciliações bancárias nos exercícios de 2003 a 2008 e 2010;
- **Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas nos artigos 161 e 162 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, e Mário Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 1897DD31-A8121F35-981F42C4-DAC40661

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 317/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13.1- Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art 65 do Regimento Interno)

14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral